



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 66/82.



EMENTA: Estabelece valores mínimos para os vencimentos, proventos e salários dos funcionários da Prefeitura municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários ativos, inativos, diaristas e os que desempenham funções gratificadas, a partir de 1º de novembro do ano em curso, perceberão vencimentos, proventos e salários não inferiores ao Salário Mínimo Regional, ou seja, atualmente no valor de Cr\$ 20.736,00 (vinte mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão reajustados automaticamente, nos mesmos percentuais, os vencimentos, proventos e salários dos servidores do Município, todas as vezes que o Governo Federal estabelecer novos índices para o salário Mínimo da Região.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 18 de dezembro de 1982.

Maryl de Souza Vieira Mendonça
MARLY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA

- P R E F E I T O -